



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 077 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.562/2018 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Altera a redação do art. 7º da Lei nº 1.562/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - A esterilização será colocada à disposição de todos os Munícipes, conforme os seguintes critérios de prioridade:

- I - Animais errantes, em situação de abandono e ou situação de maus tratos;
- II - Animais comunitários e semi-domiciliados;
- III- Animais de acumuladores que possuem a quantidade superior a 15 animais;
- IV - Animais de família de baixa renda, com salário mensal de até dois salários mínimos, perante a comprovação oficial (ex. Cadastro Único).
- V - Animais regatados e/ou adotados por Protetores de Animais, ONGs ou que se encontrem em “LAR TEMPORÁRIO”;
- VI - Animais que residam em lares com quantidade de animais superior a cinco;
- VII - Animais domiciliados seguindo a ordem de cadastramento.

§ 1º Fica definido como acumulador de animais (cães e gatos) a pessoa que possui mais de 15 animais e que mantenha os animais em uma ou mais das seguintes condições:

- I - Sem alimentação, higiene e cuidados veterinários adequados, conforme estabelecido pelos conceitos gerais de bem-estar animal;
- II - Que são mantidos em ambientes sujos, pequenos e superlotados, ou seja, que podem representar riscos para a saúde do animal e humana, isto é, acarretando problemas de saúde pública;
- III - Sejam mantidos permanentemente presos ou soltos em vias públicas e/ou em propriedades circunvizinhas de terceiros.

§ 2º Os munícipes que forem considerados acumuladores, conforme estabelecido nesta Lei, deverão obrigatoriamente procurar os serviços do Setor de Meio Ambiente para o cadastramento de cada animal (cães e gatos), que posteriormente deverão ser compulsoriamente, encaminhados para esterilização, vacinação e microchipagem, após serem avaliados pelo médico veterinário do município, utilizando critérios técnicos que determinem a necessidade dos procedimentos citados. Caso o proprietário se recuse a realizar o que está estabelecido neste parágrafo, este poderá ser enquadrado no Art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, que trata sobre os crimes ambientais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal de São de Sebastião da
Amoreira, 12 de agosto de 2025.

EXILAINE GASPAR

*Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028*

WANDERLEY F FIGUEIREDO

Chefe de Gabinete

